

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

DEPARTAMENTO
DE OUVIDORIA E
TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL

Controladoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
UBERABA
TRABALHANDO COMO NUNCA

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL

Todo cidadão tem direito ao acesso à informação produzida, guardada e gerenciada pelos órgãos públicos. Esse direito é assegurado pela Constituição da República e, agora, seu exercício foi regulamentado pela Lei Federal n. 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), publicada em 18 de novembro de 2011.

Essa lei estabelece o acesso como regra e o sigilo como exceção. Isso representa uma grande mudança de cultura. E cabe a todos, servidores públicos e jurisdicionados, contribuir para essa transformação, assumindo o compromisso com a transparência.

Assim, esta cartilha visa orientá-los sobre conceitos e objetivos, prazos e procedimentos legais. Por um lado, informações e orientações básicas sobre a Lei de Acesso à Informação auxiliam o jurisdicionado e o servidor público para que possam disponibilizar as informações de modo a dar transparência em suas ações. Facilita ao cidadão iniciar e compreender o processo de busca da informação.

Esse processo mútuo envolvendo esses sujeitos é essencial para a eficiência do serviço público e o fortalecimento do controle social.

O Art. 5º, XXXIII, da CR:

“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

A informação, ao ser disponibilizada, faz com que o cidadão tome conhecimento de como funciona o Poder Público, permitindo que ele possa participar da Administração Pública.

De que forma?

Exigindo que os impostos e taxas cobrados sejam melhor aplicados em setores como educação, saúde, moradia, entre outros.

A transparência tem o poder de promover mudanças tanto organizacionais quanto na vida das pessoas. Não se restringe tão somente à garantia do acesso à informação, mas também favorece a efetiva aproximação entre Estado e sociedade, para que atuem em regime de cooperação.

A manifestação da sociedade perante os governos funciona como verdadeiro instrumento regulador na gestão de verbas públicas, pois minimiza os possíveis equívocos, evita o desperdício e a corrupção, estabelece prioridades de investimento, enfim, exerce o denominado controle social sobre os atos do Estado.

MEIOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Portal da Prefeitura: www.uberaba.mg.gov.br

OUTRAS VIAS DE ACESSO: E-mail: ouvidoria.cgm@uberaba.mg.gov.br | “Fale conosco” - Ouvidoria
Telefone 34 3318.0253 - 3318.0454 - 3318.0690 | Presencial: Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 Bairro Santa Marta

A LEI FEDERAL N. 12.527/11 E O DECRETO MUNICIPAL N. 4955, DE 17 DE JULHO DE 2012 asseguram ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação, conforme as seguintes diretrizes:

- A publicidade é a regra geral e o sigilo é a exceção;
- As informações de interesse público devem ser divulgadas, independentemente de solicitação;
- Os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação devem ser utilizados;
- O controle social e a cultura de transparência devem ser estimulados na Administração Pública;

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Entendendo a Lei

1. O que é a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI)?

A Lei de Acesso à Informação Pública, Lei Federal n. 12.527/2011, é uma norma que garante a qualquer cidadão o acesso à informação, direito consagrado pela Constituição Federal. Assim, os órgãos públicos devem considerar a publicidade como a regra, e o sigilo passa a ser a exceção.

2. O que é informação pública?

É qualquer informação produzida por um órgão público, seja federal, estadual, distrital ou municipal. Ela pode se referir ao patrimônio público, à utilização de recursos públicos, a licitações, às atividades, à organização e serviços dos órgãos, a contratos administrativos, à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação. Esse tipo de informação deve estar disponível para a sociedade, com exceção dos casos de sigilo.

3. O que é informação pessoal?

Informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural, identificada ou identificável. Ela diz respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Logo, essas informações não são de domínio público.

Exerça seu direito à informação!

As informações pessoais poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem se referem as informações.

4. Quem deve seguir a lei? Quem está sujeito à lei?

Todos os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em todos os níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), assim como os tribunais de contas e o Ministério Público; autarquias, fundações públicas); sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

A publicidade a que as entidades privadas sem fins lucrativos estão submetidas se refere à parcela dos

recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

O dirigente máximo de cada órgão designará um responsável para orientar sobre a aplicação das normas.

É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação.

Divulgação

5. Os órgãos públicos têm a obrigação de divulgar informações de forma espontânea?

Independentemente de requerimentos, órgãos públicos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou armazenadas por eles, contendo, no mínimo:

- Competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;
- Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- Registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como de despesas;
- Informações de licitações (editais, resultados e contratos celebrados);
- Dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

O órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

6. Em quanto tempo a informação deve ser prestada?

Caso disponível, a informação deverá ser apresentada imediatamente. Se não for possível o acesso imediato, o órgão deverá responder em, no máximo, 20 dias, informando data, local e modo para obter a informação, ou, caso não possua a informação solicitada, deverá indicar, se possível, o órgão que poderá prestar a informação.

7. É possível ser prorrogado o prazo para resposta?

Sim, por mais 10 dias, desde que o órgão apresente justificativa para o adiamento.

8. Tenho que pagar pela informação solicitada?

O serviço de informação é gratuito. Se você precisar de cópia de documento, poderá ser cobrado o custo dos serviços e dos materiais utilizados pelo órgão.

Aquele que comprovar que não tem condições de pagar o valor das cópias será dispensado do pagamento.

Recursos

9. O meu pedido pode ser negado?

O órgão público pode negar o acesso à informação de forma total ou parcial, desde que apresente os motivos da negação.

10. O que devo fazer se o pedido for negado?

Você deverá apresentar um recurso em até 10 dias, contados a partir de sua ciência.

11. A quem apresentar o recurso à resposta negada?

O recurso será enviado à autoridade hierarquicamente superior à que negou o pedido de informação. Aquela deverá se manifestar em até 5 dias.

É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

12. O que é a Comissão Mista de Reavaliação de Informações?

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações é a responsável por decidir, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas.

13. Qual a competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações?

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações é competente para:

- Requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimentos ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
- Rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação da pessoa interessada;
- Prorrogar o prazo, por uma única vez, de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País.

Sigilo

14. O que são informações sigilosas?

Informações sigilosas são aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público, cuja divulgação possa, por exemplo, colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, bem como colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde da população.

Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, deverá ser informado ao requerente sobre a possibilidade de recursos, prazo e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para apreciação.

15. De que forma o agente público poderá ser responsabilizado?

O servidor público estará sujeito às seguintes punições:

1- Advertência pedagógica

- 2-Reprensão
- 3-Suspensão
- 4-Demissão
- 5-Destituição de cargo em comissão ou de função de confiança
- 6-Cassação de aposentadoria ou disponibilidade

TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

Divulgação da Informação e Pedido de Acesso:

É competência da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurar a:

- 1-Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2-Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3-Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

O pedido de acesso à informação deverá conter:

- 1-Nome do requerente;
- 2-Número de documento de identificação válido;
- 3-Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- 4-Endereço físico ou eletrônico e números de telefone do requerente, com vistas ao recebimento de comunicações ou da informação requerida.

O prazo para resposta ao cidadão é de 20 dias, prorrogável por mais 10, e começa a contar a partir do atendimento dos 4 itens acima.

Negado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informação de interesse público.

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, inclusive por meio digital, situação na qual poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo, observando-se as ressalvas previstas na Lei Federal n. 7.115/83.

Informações pessoais (aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável) não serão divulgadas.

Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- 1-Genéricos;
- 2-Desproporcionais ou desarrazoados;
- 3-Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCCLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO E PRAZOS DE SIGILO

Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder, no prazo máximo de 2 anos, à avaliação das informações para fins de classificação.

Informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado são passíveis de classificação:

Ultrassegretas: Restrição de acesso por 25 anos.

Competência: Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

Secretas: Restrição de acesso por 15 anos.

Competência: Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta.

Reservadas: Restrição de acesso por 5 anos.

Competência: Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta.

Caberá aos responsáveis pela classificação informar, no prazo de 10 dias, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta pelos titulares da Chefia de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Órgãos da Administração Indireta, a quem compete analisar a decisão. Sendo que o membro dos Órgãos da Administração Indireta indicado fará parte apenas dos assuntos pertinentes ao órgão de sua lotação.

